



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
 PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
 Casa do Povo, Abrigo da legalidade  
 CNPJ Nº. 01.006.870/0001-30.

**OBJETO:** Proposta de Emenda Modificativa nº. 002/2023, de 13 de dezembro de 2023.

**AO PROJETO DE LEI Nº. 021/2023 "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2024".**

Altera a Redação, Modificando alíneas c e suprimindo o inciso II do Artigo 7º do projeto de Lei nº. 021/2023, com a seguinte redação:

**Redação Original:**

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de **100% (cem por cento)** do mesmo, de acordo com o estabelecido no Artigo 43º, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64:

b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de **100% (cem por cento)** do mesmo, conforme o estabelecido no Artigo 43º, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64:

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentaria 2.022, das mesma, conforme o estabelecido no artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64, com base no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal:

d) Decorrentes de alteração de QDD, permitido inclusive a criação de elementos e sub-elementos necessários a execução da despesa;

e) A abrir crédito especial através de decreto executivo, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação, ou arrecadação por meio de convênios, contratos de repasse entre outros não previstos nesta Lei, tendo como limite o mesmo percentual na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentarias;

II – Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal, e na forma do disposto no Artigo 38 da lei Complementar nº 101/2000.

**Nova Redação:**

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de **100 % (cem por cento)** do mesmo; de acordo com o estabelecido no Artigo 43º, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64:

b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de **100 % (cem por cento)** do mesmo, conforme o estabelecido no Artigo 43º, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64:

APROVADO POR	
<input type="checkbox"/>	←...UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	←...VOTOS À FAVOR
<input checked="" type="checkbox"/>	←...VOTOS CONTRA
<input type="checkbox"/>	←...ABSTENÇÃO
Cachoeirinha, 13/12/2023	
Edivaldo Gomes Marques	
PRESIDENTE	

**Edivaldo Gomes Marques**  
 Vereador  
 Presidente

Gecilá Marinho Pereira  
 Sec. Mun. de Adm. Planejamento  
 e Orçamento-SEAPLAN  
 Decreto nº 129/2022

*Empenho*  
 Rec. em 20/12/2023

*20/12*

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de **5% (cinco por cento)** das mesmas, conforme o estabelecido no Artigo 43º, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Artigo 167, Inciso VI da Constituição Federal:

d) Decorrentes de alteração de QDD, permitido inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida

e) Suprimido-----

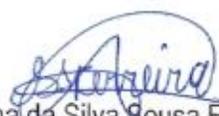
II – Suprimido-----

Ante ao acima exposto por estes vereadores; *conclama aos demais pares desta Casa seus votos pela aprovação:*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeirinha-TO, aos 13 de dezembro de de 2.023.

Proposta de Emenda de autoria dos (as) vereadores (as) que abaixo subscrevem:

  
Nazi Neto Pires Cirqueira  
Vereador

  
Apoliana da Silva Sousa Ferreira  
Vereadora

José Dilson Ribeiro da Cruz  
Vereador

  
Marcia Miranda Aguiar  
Vereador

  
José Gomes de Freitas  
Vereador